



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.173-B, DE 2013 **(Do Sr. Wellington Fagundes)**

Denomina "José Luiz de Borges Garcia o viaduto do Tijucal localizado no Km 405,3 da BR 364, na travessia urbana do município de Cuiabá-MT"; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes pela aprovação (Relator: DEP. JAIME MARTINS); e da Comissão de Cultura pela rejeição (Relator: DEP. PINTO ITAMARATY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I – Projeto Inicial
- II – Na Comissão de Viação e Transportes:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão
- III – Na Comissão de Cultura:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto localizado no Km 405,3 da BR 364, na travessia urbana do município de Cuiabá no estado de Mato Grosso passa a ser denominado “Viaduto José Luiz de Borges Garcia”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. José Luiz de Borges Garcia nasceu em Cuiabá no dia 13 de junho de 1947. Filho do ex-governador Garcia Neto e da Sra. Maria Lygia de Borges Garcia.

Destacou-se como professor Titular da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, Centro de Ciências e Engenharia e Tecnologia – Departamento de Engenharia Civil.

Atuou como engenheiro civil das Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A – CEMAT – Cuiabá, além de exercer atividades em outros setores técnicos como Engenheiro Projetista de Estruturas em Concreto Armado na ENGEPRO S/C, Membro do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia da 14ª Região, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Nacional de Obras e Saneamento – DNOS, Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA 14ª Região – Cuiabá/MT, Presidente da Comissão para Estudo de Viabilidade para Criação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exerceu várias outras funções em atividades em setores administrativos como Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso S/A – SANEMAT, membro do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso S/A – SANEMAT, Presidente da Seção de Mato Grosso da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES-MT.

Realizou obras de instalação de água tratada em todas as cidades de Mato Grosso, no período em que foi Presidente da SANEMAT, tendo ampliado os sistemas de Cuiabá, Campo Grande, Dourados, Corumbá, dentre outras.

Promoveu convênios com a Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT, no sentido de utilização pelo Corpo Discente, dos Laboratórios de Controle de

Qualidade de Água, Estações de Tratamento para formação e aperfeiçoamento dos alunos.

Ainda atuou no sentido de promover convênios com a UFMT para a área de pesquisa e avaliação do manancial de água subterrânea para abastecimento de pequenas comunidades no Estado.

De acordo com convênios firmados entre o Banco Nacional de Habitação, Ministério do Interior, Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana da Saúde, dirigiu no âmbito da Companhia de Saneamento de Mato Grosso, os programas e modelos de desenvolvimento institucional da Empresa de Saneamento do Estado (SANEMAT) – “Programa Satecia”, implantando nova estrutura organizacional, permitindo a adesão do Estado de Mato Grosso ao plano Nacional de Saneamento (PLANASA).

Participou junto dos consultores do “Programa Satecia”, de reuniões de trabalho objetivando a criação e organização da empresa de saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul, advindo do desmembramento do Estado de Mato Grosso.

No campo do magistério foi também professor da Escola de Engenharia do Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá – ICLC – Oportunidade em que ativou o primeiro Laboratório de Mecânica de Solos dessa Escola que hoje foi incorporada pela Universidade Federal de Mato Grosso.

Foi também professor do primeiro Curso de Extensão Universitária sobre “Programação em Micro Computador Olivetti” da Universidade Federal de Mato Grosso, além de ter participado como membro da Banca Examinadora do Exame de Seleção para professor assistente da UFMT.

Recebeu o certificado de Serviços Relevantes Prestados à Nação de acordo com a Lei nº5194/66 registrado sob os nº 2136 e nº 2526, concedido pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

José Luiz de Borges Garcia teve quatro filhos e foi casado com a Sra. Geysa Helena Ehret Garcia. Faleceu em um trágico acidente em 1989, aos 42 anos.

Pelos importantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso quero prestar essa homenagem designando o Viaduto do complexo viário do Tijucal de “Viaduto José Luiz de Borges Garcia” e conto com o apoio de todos os meus pares.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
PR/MT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o exercício das profissões de Engenharia, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

TÍTULO I
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Seção I
Caracterização e Exercício das Profissões

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

.....
.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Wellington Fagundes, pretende denominar “Viaduto José Luiz de Borges Garcia” o viaduto localizado no km 405,3 da rodovia BR-364, na travessia urbana do Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Na justificação do projeto, o autor apresenta resumo da biografia do homenageado, com atuação destacada no âmbito do magistério e no exercício de importantes funções públicas no Estado de Mato Grosso, inclusive como Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Wellington Fagundes pretende, com o projeto de lei em análise, homenagear o Sr. José Luiz de Borges Garcia, por meio da atribuição de seu nome ao viaduto do complexo viário do Tijucal, localizado no km 405,3 da rodovia BR-364, na travessia urbana do Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Nascido em 13 de junho de 1947, o homenageado destacou-se em relevante carreira no magistério, como Professor Titular da Universidade Federal de Mato Grosso, bem como exerceu importantes cargos no Estado, até seu falecimento, em trágico acidente, aos 42 anos de idade.

Cabe explicitar, no entanto, que a análise do mérito da homenagem cívica deve ser realizada no âmbito da Comissão de Cultura, devendo esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto à adequação da proposição às regras do Sistema Nacional de Viação.

Sob essa perspectiva, apresenta-se o fato de que o viaduto objeto da homenagem faz parte da rodovia diagonal BR-364, que consta na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa à Lei que aprovou o Plano Nacional de Viação – PNV. Dessa forma, sua denominação é regida pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “*dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV*”, cujo art. 2º transcrevemos a seguir:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra de arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade**. (Grifos nossos)

Da determinação acima, parece-nos adequada a denominação da referida obra de arte como “Viaduto José Luiz de Borges Garcia”.

Pelo exposto, no que diz respeito à competência desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.173, de 2013.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2013.

Deputado JAIME MARTINS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.173/2013, nos termos do parecer do relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia - Presidente, Fábio Souto, Osvaldo Reis e Milton Monti - Vice-Presidentes, Davi Alcolumbre, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jaime Martins, Jesus Rodrigues, João Leão, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Newton Cardoso, Vanderlei Macris, Washington Reis, Zeca Dirceu, Zezéu Ribeiro, Zoinho, Gonzaga Patriota, Ricardo Izar e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2013.

Deputado MILTON MONTI

Presidente em exercício

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado Wellington Fagundes, propõe denominar “José Luiz de Borges Garcia” o viaduto do Tijucal, localizado no Km 405,3 da BR 364, na travessia urbana do município de Cuiabá, MT. O autor assim justifica a sua proposta:

”Sr. José Luiz de Borges Garcia nasceu em Cuiabá no dia 13 de junho de 1947, filho do ex-governador Garcia Neto e da Sra. Maria Lygia de Borges Garcia. Destacou-se como professor Titular da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, Centro de Ciências e Engenharia e Tecnologia – Departamento de Engenharia Civil.

Atuou como engenheiro civil das Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT – Cuiabá, além de exercer atividades em outros setores técnicos como Engenheiro Projetista de Estruturas em Concreto Armado na ENGEPRO S/C, Membro do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia da 14ª Região, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Nacional de Obras e Saneamento – DNOS, Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA 14ª Região – Cuiabá/MT, Presidente da Comissão para Estudo de Viabilidade para Criação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exerceu várias outras funções em atividades em setores administrativos como Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso S/A – SANEMAT, membro do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso S/A – SANEMAT, Presidente da Seção de Mato Grosso da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABESMT.

Realizou obras de instalação de água tratada em todas as cidades de Mato Grosso, no período em que foi Presidente da SANEMAT, tendo ampliado os sistemas de Cuiabá, Campo Grande, Dourados, Corumbá, dentre outras. Promoveu convênios com a Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT, no sentido de utilização pelo Corpo Discente, dos Laboratórios de Controle de Qualidade de Água, Estações de Tratamento para formação e aperfeiçoamento dos alunos. Ainda atuou no sentido de promover convênios com a UFMT para a área de pesquisa e avaliação do manancial de água subterrânea para abastecimento de pequenas comunidades no Estado.

De acordo com convênios firmados entre o Banco Nacional de Habitação, Ministério do Interior, Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana da Saúde, dirigiu, no âmbito da Companhia de Saneamento de Mato Grosso, os programas e modelos de desenvolvimento institucional da Empresa de Saneamento do Estado (SANEMAT) – “Programa Satecia”, implantando nova estrutura organizacional, permitindo a adesão do Estado de Mato Grosso ao plano Nacional de Saneamento (PLANASA).

Participou junto dos consultores do “Programa Satecia”, de reuniões de trabalho objetivando a criação e organização da empresa de saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul, advindo do desmembramento do

Estado de Mato Grosso. No campo do magistério foi também professor da Escola de Engenharia do Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá – ICLC – Oportunidade em que ativou o primeiro Laboratório de Mecânica de Solos dessa Escola que hoje foi incorporada pela Universidade Federal de Mato Grosso. Foi também professor do primeiro Curso de Extensão Universitária sobre “Programação em Micro Computador Olivetti” da Universidade Federal de Mato Grosso, além de ter participado como membro da Banca Examinadora do Exame de Seleção para professor assistente da UFMT.

Recebeu o certificado de Serviços Relevantes Prestados à Nação de acordo com a Lei nº5194/66 registrado sob os nº 2136 e nº 2526, concedido pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. José Luiz de Borges Garcia foi casado com a Sra. Geysa Helena Ehret Garcia e teve quatro filhos. Faleceu em um trágico acidente em 1989, aos 42 anos.”

A proposição foi encaminhada pela Mesa Diretora às Comissões de Viação e Transporte (CVT), de Cultura (CCULT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com o RICD. Está sujeita à apreciação conclusiva por estas Comissões e tramita em regime ordinário.

Na CVT, o projeto foi aprovado em 27/11/2013, com base em Parecer favorável do relator, Dep. Jaime Martins. Deu entrada na Comissão de Cultura (CCult) em 28/11/2013 e no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor do projeto de lei em tela, ao propor denominar “José Luiz de Borges Garcia” o viaduto do Tijucal, localizado no Km 405,3 da BR 364, na travessia urbana do município de Cuiabá-MT, pretende homenagear o nomeado, engenheiro civil mato-grossense, com notável atuação no setor de engenharia civil, de saneamento e também da docência, professor titular que foi da Universidade Federal do Mato Grosso.

A Comissão de Viação e Transportes entendeu que a proposta está de acordo com a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV. O artigo 2º do mencionado documento legal determina que é possível dar a estação

terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de *nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade*.

Entretanto, e em que pese o parecer favorável da Comissão de Viação e Transportes, bem como o caráter em si mesmo meritório da homenagem sugerida, o projeto NÃO ATENDE à recomendação da **Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult)**, que, no tocante a projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomenda ao Relator o acatamento somente dos projetos *instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal*. Esta recomendação objetiva assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa.

Assim sendo, e considerando que o ilustre proponente não deu provimento, no processo, às supracitadas recomendações da Súmula nº 1 da CCULT acerca dos projetos de lei que pretendam atribuir denominação a trechos de rodovia federal, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 6.173, de 2013. E aos nossos Pares na CCult solicitamos o indispensável apoio a nosso posicionamento.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2014.

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.173/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pinto Itamaraty.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Paulão, Pinto Itamaraty,

Raimundo Gomes de Matos, Rose de Freitas, Tiririca, Edio Lopes, Fátima Bezerra e Newton Lima.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

FIM DO DOCUMENTO